



PROCESSO Nº 983/16

PROTOCOLO Nº 12.023.966-0

PARECER CEE/CEIF Nº 268/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ALEXANDRA PEICHÓ -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1414/16-Sued/Seed, de 01/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/07/13, de interesse da Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, do município de Campo do Tenente, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, situado na Rua Augustinho Tiburski, s/nº, Distrito Lageado, do município de Campo do Tenente, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2919/16, de 01/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 23/08/16 a 23/08/21 (fl. 163).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 95/05, de 13/01/05, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1289/08, de 31/03/08, com base no Parecer nº 164/08 - CEE/PR de 05/03/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/03/08 até 31/03/13 (fl. 07).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 144):

A solicitação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso é de suma importância para a continuação dos trabalhos realizados por esta instituição salientando que para o bom andamento da escola é importante que esteja com sua vida legal em dia. Também queremos evidenciar que esta escola é importante para a comunidade facilitando o acesso e a permanência dos educandos na escola.



PROCESSO Nº 983/16

Houve uma demora nos trâmites devido às exigências feitas pelos Bombeiros e Vigilância Sanitária que estavam vencidas, uma vez que o processo iniciou-se em abril de 2013 e ainda está em tramitação. Também houve demora na tomada de posse do novo Diretor, pois apesar de a eleição ter ocorrido em novembro de 2015, a posse se deu em março do corrente ano. Estes fatores acabaram por comprometer o envio das informações.

1.2 Organização Curricular (fl. 85)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0410 - CAMPO DO TENENTE									
ESTAB.: 00252 - ALEXANDRA PEICHO, E E C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTORIA		3	3	4	3					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 084/15





PROCESSO Nº 983/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

Ensino Ano/ Série	Matriculados								Transferidos								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
5ª/6º ano	50	35	35	25	31	30	25	16	4	3	4	1	3	3	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª/7º ano	29	44	33	31	30	33	30	26	2	3	2	2	4	2	3	0	2	0	0	0	0	0	0	1
7ª/8º ano	29	25	42	33	35	24	32	26	1	2	3	2	4	1	2	3	2	1	2	0	0	0	0	1
8ª/9º ano	29	27	19	38	26	32	25	26	3	1	0	0	1	3	2	3	1	1	1	0	0	1	0	1
TOTAL	137	131	129	127	122	119	113	94	10	9	9	5	12	9	11	8	5	2	3	0	0	1	0	3

Ensino Ano/ Série	Reprovados								Aprovados							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
5ª/6º ano	2	2	3	2	1	2	0	0	44	30	28	22	27	25	22	14
6ª/7º ano	1	0	0	3	3	1	2	1	24	41	31	26	23	30	25	24
7ª/8º ano	1	1	0	2	1	0	1	0	25	21	37	29	30	23	29	22
8ª/9º ano	1	0	0	0	0	0	3	0	24	25	18	38	25	28	20	22
TOTAL	5	3	3	7	5	3	6	1	117	117	114	115	105	106	96	82

1.4 Comissão de Verificação (fl. 146)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 178/16, de 17/06/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Tanto a parte estrutural como a pintura do prédio apresentam estado razoável de conservação. As condições de higiene, saneamento, iluminação e ventilação do prédio são apropriadas.

(...) Melhorias: instalação de rampas, portas, corrimão (...) reparos nas instalações elétricas (...) laboratório de Informática que compartilha espaço com a Biblioteca (...) Não há uma sala para o laboratório de Ciências (...) não dispõe de quadra coberta, apenas uma área pequena cimentada que foi improvisada apenas para realização de atividades práticas (...) possui uma mesa de ping-pong e outros materiais esportivos. (...) A escola dispõe de diversos jogos pedagógicos, banners explicativos para as áreas de Geografia, História e Ciências, além de materiais esportivos para a prática de Educação Física, em quantidade suficiente para atendimento da Proposta Pedagógica. (...) Corpo Docente é composto por profissionais habilitados,

(...) Está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Atestado de Conformidade. Recebeu em 2014 extintores e luzes de emergência. Para receber o Certificado de Conformidade os Brigadistas da instituição de ensino precisam concluir os cursos: presencial e EaD. Apresentou licença sanitária nº 77, de 02/10/15, válida por doze meses. (...) Os extintores estão instalados e sinalizados ... há placas de sinalização na central de GLP., de acordo com as normas.



PROCESSO Nº 983/16

Em Relatório Circunstanciado Complementar, de 15/07/16, às fls. 162, a Comissão de Verificação informa:

(...)

- a respeito da acessibilidade justificamos que a verba para este fim foi reprogramada desde o ano de 2014 e hoje encontra-se em processo licitatório, que é moroso devido às várias modificações necessárias.
- já as aulas experimentais de Ciências, acontecem em sala de aula...
- a Escola Estadual do Campo Alexandra faz dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal do Lageado.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 158).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1939/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, do município de Campo do Tenente.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não dispõe de local específico para o laboratório de Ciências, a Biblioteca funciona no mesmo espaço do laboratório de Informática e não conta com quadra esportiva.



PROCESSO Nº 983/16

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação informa que foi programada verba para adequação de acessibilidade, e atualmente encontra-se em processo licitatório.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e possui o Atestado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 02/10/16 que expirou com o processo em trâmite

Em relação às Escolas do Campo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27 de março de 2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Quanto ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos e por não dispor a época da documentação necessária para instruir o processo, como o Regimento Escolar, o Projeto Político - Pedagógico e a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência de local específico para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior à 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, do município de Campo do Tenente, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 31/03/13 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 983/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, da Biblioteca, do laboratório de Informática e quadra esportiva, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE